

***Semana do Meio Ambiente – 2015***  
***Secretaria de Estado da Educação.***

***Política Estadual de Educação Ambiental***  
***(PEEA) e sua implementação***  
***no ensino formal***

*Ped. Wanderléia A. Coelho*

*Curitiba, 02 de junho de 2015*

# ***Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental***

***Lei nº. 17.505, de 11 de Janeiro de 2013***

*Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências.*

## **Destaque:**

*Fica criado o Órgão Gestor e o CIEA regulamentados pelo **Decreto Estadual nº 9958/23 de janeiro de 2014.***

# Órgão Gestor

Regulamenta o **Art. 7º** e **Art. 8º** da Lei nº. 17.505, de 11 de Janeiro de 2013;

- ✓ Atuação conjunta das **áreas da educação ambiental** das secretarias de Educação, do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Saúde, da Agricultura e do Abastecimento e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- ✓ Órgão funcionará em forma de **pleno**;
- ✓ Criação de uma **Secretaria Executiva**;
- ✓ Coordenará a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental.

# Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental

- ✓ Regulamenta o Art. 9º da Lei nº. 17.505, de 11 de Janeiro de 2013 que Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- ✓ Constituído por *representantes governamentais e não governamentais*, com a finalidade de propor, apoiar, apreciar e avaliar a implantação da Política Estadual de Educação Ambiental e os programas, projetos e ações de educação ambiental, exercendo o controle social.
- ✓ É de responsabilidade da *Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*, a disponibilizar estrutura orçamentária, física e humana, necessária para o funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental.

# Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Paraná

**Concepção de Educação Ambiental:** emancipatória, transformadora, consciência crítica ;

A **articulação Educação Ambiental Formal e não formal** foram elaboradas na mesma perspectiva;

Promover a Educação Ambiental tendo como **eixo estruturante o território da bacia hidrográfica;**

A **Integração das políticas públicas** das áreas de educação, meio ambiente, saúde, agricultura, saneamento ambiental, turismo, cultura, desenvolvimento urbano, assistência social, segurança pública entre outras;

Fortalecimento do **papel social da escola como espaço educador sustentável**, a partir de sua atuação nos territórios físicos e ambientais, como instrumento de **articulação e transformação social;**

**Participação e controle social** como mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos resultados das ações de políticas públicas refletindo na qualidade socioambiental;

**Articulação entre o Ensino Superior e a Educação Básica**, integrando ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, visando a formação inicial e continuada;

**Constituição de redes** de ações socioambientais para divulgar, fortalecer e socializar práticas educativas que resultem em processos para a formação e desenvolvimento local, regional, estadual, nacional e global.

# Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Paraná

A educação ambiental articulada nos *Projetos Político-Pedagógicos* e nos Planos de Curso da educação básica, bem como nos *Planos de Desenvolvimento Institucional* e nos Projetos Pedagógicos de cursos da educação superior.

Expressar os princípios da Educação Ambiental nas dimensões:

- ✓ **espaço físico** ( reformas e construções sustentáveis, adoção de tecnologias limpas, acessibilidade, segurança alimentar, patrimônio cultural...)
- ✓ **gestão democrática** ( planejamento participativo, relação comunidade-escola, respeito a diversidade, condições de trabalho)
- ✓ **organização curricular** ( inclusão e internalização de princípios, valores, conhecimentos, saberes, temas e práticas sustentáveis no Projeto Político Pedagógico e Planos de Desenvolvimento Institucional contextualizadas na realidade local e estabeleça nexos e vínculos a realidade global)

# Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Paraná

- ✓ Constituir um *Grupo Gestor Estadual* interdisciplinar visando articular o conjunto de ações da Secretaria de Educação de Estado da Educação – SEED e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;
- ✓ Estimular e orientar a constituição de *Comitês Escolares de EA* visando integrar o conjunto de ações de EA;
- ✓ Incentivar e orientar a constituição de “*Coletivo da Bacia hidrográfica*” visando integrar o conjunto de ações no âmbito da educação formal (educação básica e superior) e informal (instituições de governamentais, não governamentais, movimentos sociais e comunidade) que ocorrem na Bacia;
- ✓ Constituir a *Rede Paranaense de Pesquisa em Educação Ambiental* e o Programa Paranaense da Rede de Pesquisa em Educação Ambiental.

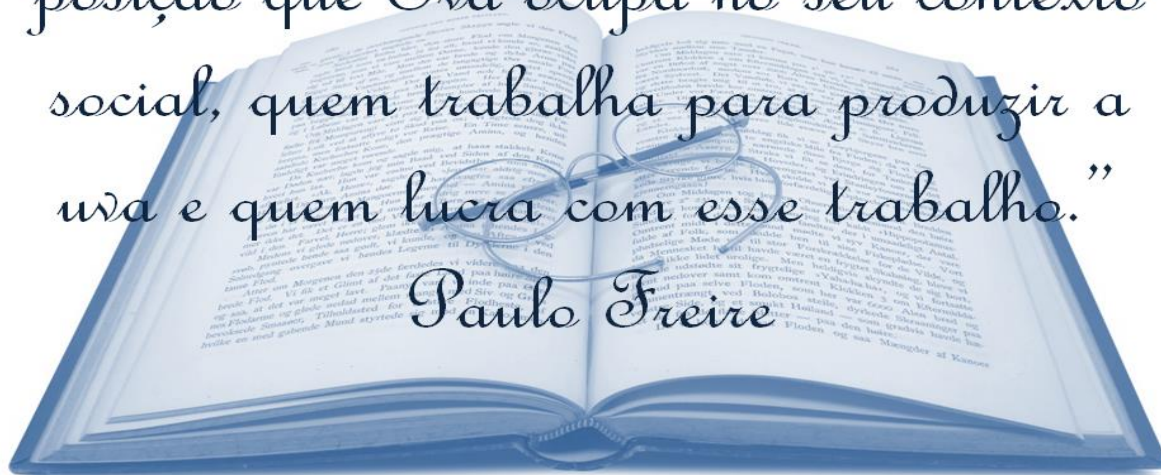
# *Para que Educação Ambiental?*

- ✓ Para que se crie condições de desenvolver uma consciência crítica acerca da realidade vivida, pautada em princípios e valores éticos que promovam a vida, em sua diversidade;
- ✓ Que possibilite a compreensão e a ação integrada, complexa, articulada e interdependente;
- ✓ Que cultive as relações, que promova o diálogo e o agir integrado.
- ✓ Que supere a fragmentação, a dissociação e distâncias entre as disciplinas, entre as áreas mas principalmente, entre as pessoas.



# Agradecida!

“Não basta saber ler que Eva viu a uva. É preciso compreender qual a posição que Eva ocupa no seu contexto social, quem trabalha para produzir a uva e quem lucra com esse trabalho.”



Paulo Freire

*Ped. Wanderléia  
Equipe Técnica do*

*Centro de Apoio à Promotorias de Meio Ambiente*